



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 560/PMMA/2.006, DE 22 DE MAIO DE 2.006.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Ministro Andreazza, com a finalidade de fomentar a prática de esporte, cultura e lazer, com a seguinte área de competência:

- I-** Promover a execução de Programas desportivos e de lazer de interesse da População;
- II-** Elaborar, coordenar e executar Programas Desportivos e Recreativos, para maior desenvolvimento do Esporte, em suas diversas modalidades, atendendo as diferentes faixas etárias;
- III-** Promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- IV-** Proteger o Patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;
- V-** Elaborar, Coordenar e Executar Programas Culturais e Artísticos;
- VI-** Executar outras Competências Correlatas.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer possui a seguinte estrutura básica:

- I-** Secretaria Municipal;
- II-** Divisão de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 3º. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, que será regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas com a manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer serão custeadas através de recursos próprios do município, convênios, entre outras fontes de recursos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, autorizado a criar Unidades Administrativas, visando atender as necessidades e a racionalização das atividades administrativas, definindo-se suas atribuições, ficando, porém, vedado o aumento de despesas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 22 de maio de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 22/05/2.006, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.